



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000  
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



**Resolução nº 004/2008-CEPE**

*Revoga a Resolução nº 014/03-CEPE e dispõe sobre as normas para o Programa de Iniciação Científica – PIC, da Universidade Federal de Roraima.*

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião extraordinária do dia 18 de abril de 2008

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer normas para o Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º - O PIC é o programa responsável pelo gerenciamento de bolsas de Iniciação Científica (IC), financiadas pela UFRR, pelo CNPq e outras instituições de fomento;

Parágrafo Único: Poderão ser admitidos no programa, independente do recebimento de bolsas, alunos interessados, classificados como voluntários, desde que atendam às normas especificadas nos editais convocatórios.

Art. 3º - O PIC tem como objetivos:

- a) despertar a vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre os alunos da UFRR;
- b) propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa para os alunos da UFRR;
- c) estimular maior articulação entre os diferentes níveis de ensino da UFRR;
- d) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- e) contribuir para uma maior eficiência dos alunos de pós-graduação da UFRR;
- f) estimular professores pesquisadores a contarem com alunos nas atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais.
- g) proporcionar aos bolsistas, orientados por professores pesquisadores qualificados, aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 4º - A gestão do PIC é atribuição do Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica, que está subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º - O Comitê do PIC será composto por um representante de cada Unidade Acadêmica da UFRR.

§ 1º. Os membros do Comitê serão designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidas as unidades acadêmicas, para um mandato de dois anos;

§ 2º. O coordenador do comitê deverá ter título de doutor e será escolhido entre os pares;

§ 3º. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação poderá convocar reuniões do Comitê, através do Coordenador.

Art. 6º - A Unidade Acadêmica terá 15 dias úteis, a partir da data de comunicação do pró-reitor de pesquisa e pós-graduação, para indicar o nome do representante no comitê.

Parágrafo Único: Na hipótese do não cumprimento do prazo do *caput* deste artigo o pró-reitor poderá designar o representante.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador:

- a) responder pelo Programa interna e externamente à UFRR;
- b) coordenar o Comitê;

- c) convocar reuniões do Comitê;
- e) convidar, ouvido o Comitê, profissionais externos à UFRR para os processos de avaliação;
- f) cumprir e fazer cumprir a presente resolução e as normas específicas do programa e dos órgãos de fomento.
- g) escolher secretário *ad hoc* a cada reunião do Comitê

Art. 8º - São atribuições dos membros do Comitê:

- a) participar das reuniões convocadas pelo Coordenador ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, na forma do § 3º do art. 5º;
- b) sugerir ao Coordenador os nomes para comporem os comitês externos de avaliação;
- c) Elaborar as normas para o processo de seleção e avaliação;
- d) auxiliar o Coordenador nas atividades do PIC;
- e) fazer cumprir a presente resolução e as normas específicas do programa e dos órgãos de fomento.
- f) relatar processos e emitir pareceres;
- g) organizar, juntamente com a PRPPG, o evento anual de avaliação de IC da UFRR;
- h) Avaliar e emitir pareceres dos resultados parciais apresentados pelos alunos de IC;
- i) julgar as justificativas de faltas a reuniões dos membros do comitê.

Parágrafo Único: O comitê poderá solicitar a colaboração de voluntários e/ou consultores *ad hoc* na execução das atividades referentes as alíneas “f” e “h”.

Art. 9º - Será desligado do Comitê o membro que:

- a) deixar de cumprir as disposições dos artigos 6º e 7º desta resolução;
- b) deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, sucessivas ou não.

Parágrafo único: No caso de vacância a escolha de um novo membro deverá obedecer o disposto no artigo 6º desta resolução.

Art. 10º - As normas para os processos seletivos, avaliação, direitos e obrigações de orientadores, bolsistas e candidatos constarão dos editais convocatórios de cada novo período de concessão de novas bolsas de IC.

Art. 11º - A divulgação de editais e resultados será feita através do sítio de internet da UFRR e nos murais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12º - A operacionalização do PIC (coordenação do evento anual, captação de recursos, recebimento de inscrições e fornecimento de infra-estrutura para funcionamento do comitê) ficará a cargo da PRPPG.

Art. 13º - Recursos de decisão do comitê do PIC deverão ser encaminhados à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRR.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê do PIC.

Art. 15º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 24 de abril de 2008.

**Profª. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez**  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

Publicado no mural da UFRR

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_